



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 1 / 2024 - DAE (11.01.28.01)

Nº do Protocolo: 23204.010567/2024-89

Santarém-PA, 19 de agosto de 2024.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO ESTUDANTIL, em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 946, de 19 de agosto de 2024, e;

1. Considerando as disposições da Lei nº 13.655, 25 de abril de 2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, e prevê, especificamente, em seu artigo 22, que na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados;
2. Considerando que o administrador público deve pautar a gestão da coisa pública pelos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da indisponibilidade do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade;
3. Considerando que a razoabilidade estrutura a aplicação de outras normas, princípios e regras, notadamente das regras, sendo uma diretriz que exige a relação das normas gerais com as individualidades do caso concreto, quer mostrando sob qual perspectiva a norma deve ser aplicada, quer indicando em quais hipóteses o caso individual, em virtude de suas especificidades, deixa de se enquadrar na norma geral;
4. Considerando os termos do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), cuja finalidade e objetivos consistem em ampliar as condições de permanência de estudantes socioeconomicamente vulneráveis, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, reduzir as taxas de retenção e evasão e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
5. Considerando o disposto no item 11.9 do EDITAL Nº 05/2024/PROGES/UFOPA, DE 30 DE ABRIL DE 2024, que estabelece o seguinte: Não serão aceitos recursos após publicação do resultado final e após a divulgação da lista de inscrições homologadas;
6. Considerando que a solicitação de envio do termo de compromisso e dos dados bancários para atendimento à etapa de habilitação ao recebimento do auxílio estudantil do presente edital ocorreu com a utilização de um serviço tecnológico gratuito para coleta de informações e registros, susceptível a erros de ordem técnica alheios à instituição;
7. Considerando a particularidade apresentada pelo serviço supramencionado na data de 05 de junho de 2024, ficando indisponível em um determinado período deste dia e não possibilitando o devido envio dos documentos exigidos para habilitação ao recebimento do auxílio estudantil;
8. Considerando que o estabelecimento do item 11.9 do referido edital em não aceitar recursos após a divulgação da lista de inscrições homologadas afronta diretamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e não confere, no contexto da situação específica, a dimensão adequada ao significado dos documentos solicitados pelo instrumento utilizado;
9. Considerando que quinze estudantes deferidos no Resultado Final e não homologados no Termo de Homologação podem ter sido afetados pelo erro detectado no serviço tecnológico gratuito para coleta de informações e registros, comprometendo o atendimento à etapa de habilitação do Edital nº 05/2024/PROGES/UFOPA, sendo que estes possuem situação de vulnerabilidade socioeconômica confirmada, portanto, aptos a serem atendidos pela Política de Assistência Estudantil da Ufopa;
10. Considerando o Princípio da Autotutela (Súmula STF nº 473) que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, não precisando recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

DECIDE retificar o Termo de Homologação do Edital nº 05/2024/PROGES/UFOPA publicado em 14 de junho de 2024, e convocar os quinze estudantes dispostos no ANEXO I desta Decisão Administrativa, possivelmente afetados pelo equívoco apresentado pelo serviço tecnológico, para encaminhar de **19 a 22 de agosto de 2024**, comprovante da tentativa de envio dos documentos supramencionados na data 05 de junho de 2024 que ateste o erro apresentado assim como demais documentos (comprovante de dados bancários e Termo de Compromisso), por meio de formulário eletrônico (<https://forms.gle/Z6deD7KwmufULWD58>), para oportunizar o recebimento atual e retroativo, do auxílio de ajuda de custo de inserção acadêmica que de que trata o Edital nº 05/2024/PROGES/UFOPA.

Izabela Mendonça de Assis

Pró-Reitora de Gestão Estudantil em exercício
Portaria Nº 946/2024 PROGEP-19/08/2024

(Assinado digitalmente em 19/08/2024 11:39)
IZABELA MENDONCA DE ASSIS
DIRETOR - TITULAR
DAE (11.01.28.01)
Matrícula: 1995648



Universidade Federal do Oeste do Pará
Pró-Reitoria de Gestão Estudantil

ANEXO I

N	MATRÍCULA	NOME
1	2022000940	ALEXSSANDRA DA SILVA CHAVES
2	2021003518	ALINE VITORIA COSTA DE FREITAS
3	2020005008	AMAURY CALDEIRA DE LIMA GONÇALVES
4	2021013434	BIANCA KATRINE SILVA DE ALMEIDA
5	2019012897	BRENDA DINIZ DA ROCHA
6	2019007108	EDIMILA SUELYR DE SOUZA DA SILVA
7	2021011681	FERNANDA LEÃO CASTRO
8	2019013544	GABRIELLE LARISSA SERRA BEZERRA
9	2022001026	GERLI DUTRA DE OLIVEIRA
10	2021001120	LUIZA COSTA DE MEIRELES
11	2022008887	MATEUS MARQUES GOMES
12	2022010571	ROSINETE SANTOS DOS REIS
13	2021004927	TALITA DOS SANTOS ALMEIDA
14	2021014315	WALTER XAVIER NETO
15	2022004565	YOABE DOS SANTOS ALMEIDA